



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1809
DE 02 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ALIENAR,
POR VENDA, AÇÕES PREFERENCIAIS ESCRITURAL DA
CESP, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

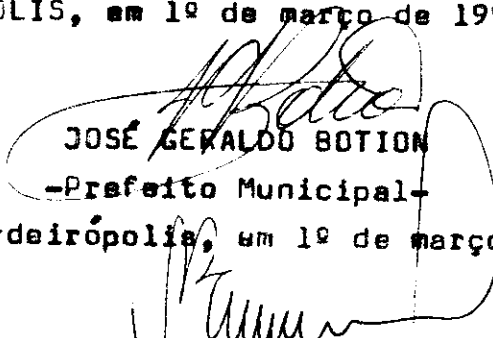
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º
de março de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado
a alienar por venda, 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três)
Ações Preferenciais Escritural, emitidas pela CESP - Companhia Ener
Energética de São Paulo, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o presente artigo será
feita através da Corretora do Banco Itaú S/A, ao preço do dia, na
Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

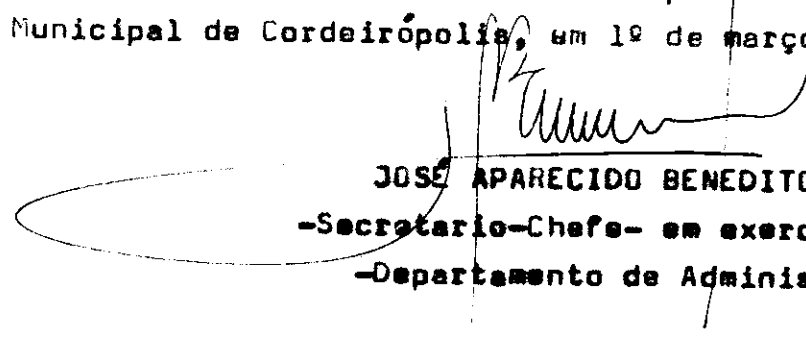
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de março de 1994.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 1º de março de
1994.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO

-Secretário-Chefe- em exercício-

-Departamento de Administração-